DECRETO Nº 1.197, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de imóvel urbano que menciona destinado à implantação de parque industrial no Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art.49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nos arts. 5o, alínea *i* e art. 6º. do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel urbano, e suas benfeitorias, objeto da matrícula n.º 869 (oitocentos e sessenta e nove) do Cartório de Registro de Imóveis de Papanduva, pertencente a INDÚSTRIAS KLABIN S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0134-76, e a seguir descrito: o terreno rural com área de setenta e seis mil e oitocentos e vinte e um metros e trinta e cinco decímetros quadrados (76.821,35m²), situado no lugar denominado Estrada Nova, Município de Monte Castelo, nesta Comarca de Papanduva, confrontando: ao norte por cercas de arame com terras de José Schadeck e Evaldo Paulista e com a Firma Agroflorestal Celucat S/A, terras que foram de Leopoldo Luiz Quaranghi; ao sul por cercas de arame, com terras Antonio Zanella, Pedro Ribeiro e Hercílio José Fernandes; ao leste por cercas de arame, com área de domínio da RRFS/A (Estrada de Ferro); ao oeste pelo Rio Canoinhas. Cadastrado no INCRA referente ao exercício de 1989, devidamente quitado, juntamente com uma área de posse com 392.000 m² pertencente a Firma Papel e Celulose Catarinense S/A, constando o código do imóvel sob o nº 816.086.009.989-2; área total 46,8; fração mínima de parcelamento 3,0 ha, microfilme 08 86 000 081 0213210, módulo fiscal 16,0 e nº de módulos fiscais 1,79.

Art. 2º O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à instalação de parque industrial.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Monte Castelo na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 1.913, de 28 de outubro de 2008.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no art. 1o deste Decreto, no prazo de trinta dias, mediante a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias a sua plena execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 04 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 04 / 11 / 2009
Assinatura

ALDOMIR ROSKAMP
PREFEITO MUNICIPAL